

Avi Dvir

Espionagem Empresarial

Conheça a tecnologia de espionagem
e contra-espionagem e aprenda a se proteger

- Como detectar e evitar escutas telefônicas e grampos em geral
- Conheça a tecnologia de rastreamento por vídeo oculto
- Aprenda a proteger seu computador contra roubo de informações
- Conheça a tecnologia de detecção de documentos falsos
- Conheça os sistemas de rastreamento de pessoas, veículos e objetos
- Aprenda os conceitos da tecnologia de sistemas GPS
- Conheça as várias tecnologias de visão noturna
- Aspectos de legalidade e ilegalidade conforme a legislação brasileira



novatec

Agradecimentos

Este livro foi publicado graças à colaboração de inúmeras pessoas, dentre as quais gostaria de destacar: o Eng. Cássio Posvolsky, que forneceu toda sua vasta experiência técnica na implementação de inúmeros testes realizados com centenas de equipamentos de inteligência, espionagem e contra-espionagem. Também elaborou toda a edição técnica do texto deste livro e contribuiu com seus conhecimentos na composição deste.

Queria também agradecer a muitos colaboradores da Polícia Civil dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, principalmente aos delegados Marcus Brandão Drucker, Celso Moreira Ferro Júnior, diretor do DAG/SSP, ao inspetor da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Valter Menezes, e ao agente especial de inteligência da Polícia Civil de São Paulo, Kid Marlom Valdez Pareja, que contribuíram com suas experiências na área de inteligência.

Queria também agradecer muito a ajuda prestada pela Diretoria de Tecnologia da Telefônica de São Paulo, principalmente ao Eng. Almir de Siqueira Gedam pelas informações técnicas fornecidas, que muito me auxiliaram a compor de uma forma mais detalhada a parte que trata de contramedidas necessárias na comunicação telefônica, de acordo com as condições das redes locais de telefonia fixa.

Um agradecimento especial à Alice Alexandre pela sua contribuição sobre os aspectos jurídicos na espionagem, conforme as leis brasileiras. Também gostaria de agradecer a contribuição valiosa da Dra. Adriana Cury, da Adriana Cury Marduy Severini Adv. Associados, e do Dr. Lionel Zaclis da Zaclis, da Luchesi & Salles de Toledo, na composição e elaboração da parte jurídica.

Ao delegado Jorge Lordello pelas informações fornecidas sobre a situação no Brasil na área de falsificação de documentos.

Neste caso, quando o réu obtém a prova de modo ilícito, há o confronto de dois princípios, o da proibição da prova e o da ampla defesa do réu, devendo prevalecer este. Além disso, há autores que entendem haver no caso legítima defesa, excluindo a ilicitude, tornando a prova obtida pelo réu, lícita.

É aplicável o princípio da proporcionalidade. Dessa forma, a regra proibitiva do Art. 5º LVI da CF não pode ser tida como absoluta, devendo ceder quando em confronto com o direito à ampla defesa, levando, assim, à admissão da prova ilícita em favor do réu. Essa mesma regra também cede em favor da acusação, quando em causa está o combate aos crimes mais graves, principalmente se estes são perpetrados por organizações criminosas (STJ, RSTJ 82/321).

Nessa linha de raciocínio, e levando-se em consideração que por ser uma questão nova no Brasil, e muito delicada, pois se refere à individualidade das pessoas, estando no rol dos direitos e garantias fundamentais, ela carece ainda necessita ser pacificada entre os juristas e nas decisões das cortes superiores da justiça. Podemos dizer que há ainda muito a se definir sobre o assunto.

Aspectos Controversos da Lei

Este parecer jurídico foi elaborado pela Dra. Adriana Cury, do Escritório de Advocacia Adriana Cury Marduy Severini:

A razão pela qual o Supremo Tribunal Federal vem repudiando as interceptações clandestinas com o objetivo de instruir processo especialmente quando esta prova provém do autor da ação é algo questionável.

Não questiono a ilicitude de tal ato, pois viola, sem dúvidas, dispositivos legais resguardados pela nossa Constituição Federal, especialmente ao que se refere à privacidade do cidadão.

Mas como interpretarmos o artigo 332 do CPC quando dispõe:

“Todos os meios legais, bem como, os moralmente legítimos (...)”.

Entretanto, não podemos deixar de questionar o que de fato se refere o termo “moralmente legítimos”, visto que não pode o Julgador criar uma regra única para estas situações. Cada situação deverá ser analisada, se for o caso de aceitar a prova ou não.

A escuta telefônica, sem dúvida, viola o direito de privacidade, mas não deixa de ser uma prova do fato ou do ato praticado. Ora, aquele que a utilizar no processo poderá responder criminalmente pela colheita da prova, mas entendo não ser correto o Juízo desprezô-la como se esta não existisse.

Obviamente a prova deverá ser analisada por um perito, para que observe ou não a existência de interferências ou modificações na gravação, afirmando se esta procede da pessoa intitulada pela fala.

A título de exemplo, temos o caso típico de traição conjugal, em que o cônjuge tem prova irrefutável por meio da escuta telefônica da traição. Qual a razão de não utilizá-la em um processo de separação? Referida escuta prova a traição e não é razoável que o Juiz desconsidere-a – até porque pode ser considerada “moralmente legítima” (cf. Art.332 do CPC).

Ainda que o responsável pela escuta possa responder pelo delito cometido, não é prudente inutilizá-la porque foi obtida por violação da privacidade alheia, ainda mais quando o fato apurado é verdadeiro. Tal situação me causa uma certa estranheza, porque o que se pretende apurar em um processo é a verdade real dos fatos.

Por essa razão, entendo que o responsável da escuta telefônica deverá ser punido pelo ilícito cometido, mas a prova deverá ser apreciada e aproveitada a cada caso, com o objetivo de se apurar a realidade dos fatos e não menosprezô-la.

Perguntas mais Frequentes

Relacionamos a seguir algumas das perguntas e dúvidas mais frequentes.

Posso Gravar a Minha Própria Linha?

Você pode gravar a sua própria linha, e esta gravação será considerada lícita se você tiver uma causa justa, como, por exemplo, em casos de ameaças, extorsões etc.

Posso Gravar as Linhas da Minha Empresa Usadas pelos Funcionários?

Você pode gravar as linhas da sua empresa, mas se você gravar a conversa de um de seus funcionários, provavelmente não poderá usar isso como prova, pois você é um terceiro interceptando ligações. Nesta situação, você deveria obter autorização judicial para não cometer crime.